

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos estudantes de pós-graduação são cadastrados e efetivados através do Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Art. 89 Das decisões do Colegiado do HCTE cabem recursos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar que estiver respondendo administrativamente pelo Programa, se houver, e/ou ao CEPG.

Art. 90 Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão solicitar agregação ao Programa, que deverá ser estudada e homologada pelo Colegiado.

Art. 91 Os casos omissos neste Regulamento devem ser estudados e homologados pelo Colegiado do HCTE.